

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental****Parecer nº 118/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2021****PROCESSO Nº 2100.01.0039112/2021-27****PARECER ÚNICO****1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: ORISMAR MOREIRA LEÃO	CPF/CNPJ: 453.453.506-63
Endereço: PRAÇA CORNACION HERMOGENES	Bairro: Centro
Município: João Pinheiro	UF: MG
Telefone: 38-998516874	E-mail: augustobaiba@msn.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA FUNIL	Município/UF: JOÃO PINHEIRO-MG
Registro nº 43.773 ; 43.772	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3136306-EB83.262A.4507.4781.BBC2.31C3.7B3D.779B

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	32,63	ha
Daia Corretiva	60,00	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	32,63	ha	23K	382828	8047517
Daia Corretiva	60,00	ha	23 k	381589	8047348
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel	31,4598	ha	23 k	382389	8048184

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Implantação de pastagem	pecuária	92,63
Nativa sem explicação econômica	alteração de reserva legal	31,4598

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)

Cerrado	outros	área antropizada (daia corretivo)	60,00
Cerrado	stricto sensu		32,63
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Origem Nativa (daia corretivo)		466,53	m ³
Lenha de Origem Nativa	Uso Interno na Propriedade	415,9720	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/07/2021

Data da vistoria: 11/08/2021

Data do envio de informações complementares: 05/10/2021

2. OBJETIVO

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.010039112/2021-27 a Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 32,63 hectares, Daia corretiva em área de 60,00 hectares, Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em área de 31,4598 hectares, no empreendimento FAZENDA FUNIL, Município de João Pinheiro-MG. Sendo assim, as informações presentes neste parecer visam subsidiar o processo de obtenção de DAIA corretivo.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento em questão trata-se de uma propriedade Rural que desempenha atividades de Bovinocultura de corte extensivo e confinados, Denominada Fazenda Buriti, localizada no Município de João Pinheiro, cujo o acesso se dá pela saída do município de João pinheiro pela rodovia MG 181, sentido Brasilândia de Minas/MG no km 13 virar a Esquerda percorrer mais 1 km à direita entrando na fazenda funil primeira entrada objeto do presente processo.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo principal da vistoria técnica foi caracterizar a área de intervenção ambiental pretendida, conforme critérios definidos na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 (vigente à época), para análise do requerimento de supressão de vegetação nas áreas diretamente afetadas com a finalidade de avaliar o DAIA corretivo, bem como os pedidos de supressão de vegetação e alteração de reserva legal.

O empreendimento destina-se principalmente à criação de bovinos em regime extensivo, numa área de 247,71 hectares e são desenvolvidas ainda as atividades de criação de bovinos em regime de confinamento com 60 cabeças e culturas anuais em área útil de 20 hectares. Conforme classificação pela deliberação normativa nº 217/2017 a atividade de maior classe é a criação de bovinos em regime extensivo, enquadrando o empreendimento na classe 02 com porte pequeno.

Com auxilio da imagem do satélite Landsat 5 na data de 24/07/2008, onde demonstrou que aproximadamente 60,00 hectares que atualmente é área de pastagem do empreendimento, ainda não havia sido desmatada, portanto a supressão ocorreu em data posterior à esta, não podendo ser considerada como área de uso antrópico consolidado conforme art. 2º da lei estadual nº 20922/2013.

Com relação à área onde ocorreu intervenção irregular, não foi constatado a presença de APP, bem como de cursos d'água perenes.

Durante a vistoria constatou-se que, considerando a caducifolidade como uma característica normal ao cerrado da região nessa época do ano, a vegetação possui algumas características deciduais. No entanto analisando a fitossociologia em abundância trata-se de um cerrado stricto sensu ralo.

O empreendimento possui tipo de relevo, suave ondulado para ondulado com declividade entre 0% a 60% no decorre da propriedade.

O perfil do solo propriedade é constituído por Latossolo amarelo/distrófico, pois, são constituintes evidenciam avançado estágio de intemperização, explícito pela alteração completa dos minerais primários menos resistentes ao intemperismo e/ou minerais de argila.

Com relação ao pedido de alteração de reserva legal observou-se em campo que a proposta realizada pelo empreendedor ocasionará em um acréscimo no percentual mínimo da RL de 02,46,30 ha (Duas hectares, Quarenta e Seis ares e Trinta

centiares), tendo um aumento da área receptora. Dessa forma a alteração proposta Proporcionará um ganho ambiental, evitando a criação de fragmentação dos remanescentes da vegetação nativa e possibilitará a formação de corredores ecológicos devido à área estar contigua as Reservas Remanescentes e ficando próximo a fragmentos de outras áreas Vizinhas.

A área requerida para supressão da vegetação possui as mesmas características fitossociológicas acima supracitadas. Pelo caminhamento realizado não foram encontrados em campo indivíduos imunes de corte, raros ou endêmicos na área vistoriada.

Foram identificadas no empreendimento áreas antropizadas que já perderam suas características da vegetação natural original, Sendo estas: áreas de acesso, solo exposto que já sofreram intervenção antrópica e hoje se encontram desprovidas de cobertura vegetal. Não foram encontradas áreas subutilizadas no empreendimento, sendo que a maior parte da propriedade encontra-se com pastagem.

Com relação ao Auto de infração referente à área corretiva, o mesmo foi lavrado pelo Servidor do Instituto Estadual de Florestas Srº Carlos Oliveira Teixeira MASP -11551629, em 05/10/2021, anexo ao processo SEI 2100.01.0039112/2021-27 documento (36204363).

Em 05 /10/ 2021, foi encaminhado ofício ao empreendedor, documento SEI (36205088), onde o mesmo cumpriu os requisitos necessários para o prosseguimento da análise do processo em questão.

A reposição florestal será realizada por meio de recolhimento a conta da arrecadação estadual.

Frente ao que foi apresentado, entende-se que a área de implantação do empreendimento atende integralmente aos critérios tecnológicos, fundiários e ambientais necessários para a plena viabilidade do empreendimento.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Baixa.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Muito Baixo.
- Qualidade Ambiental: Baixa.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Muito alto.
- Risco Potencial de Erosão: Médio.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: Alto ou Muito Alto.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº 217/2017, para as atividades descritas se Enquadram na classe (2), critério locacional (1) modalidade LAS/RAS.

4.3 Vistoria realizada:

Realizou-se no presente ato Vistoria *in-loco*, em 11/08/2021, sobreposições de imagem com diferentes datas do Google Earth, analise do IDE SISEMA e analise dos demais documentos anexos.

5. ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com os estudos ambientais realizados, o processo em questão está em conformidade com o disposto no decreto 47.749/2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APPs e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da oferta de energia elétrica e proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à intervenção ambiental solicitada, para Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 32,63 hectares, Daia corretiva em área de 60,00 hectares, Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em área de 31,4598 hectares, pelo Empreendedor ORISMAR MOREIRA LEÃO, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Cercamento das áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, com objetivo de evitar a entrada de animais domésticos (Bovinos, equinos, muares e etc.) nas referidas áreas.	30 (trinta) dias após a emissão do DAIA
2	O presente documento autorizativo para intervenção ambiental - DAIA somente produzirá seus efeitos se acompanhado da competente licença ambiental simplificada - LAS, nos termos do parágrafo único, artigo 15 da deliberação normativa COPAM nº 217.	A partir da emissão do DAIA
3	Apresentar a averbação em cartório de registro de imóveis do novo Termo de Preservação de Reserva Legal aprovada neste processo.	90 dias depois do recebimento do DAIA.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo De Sousa Lousada
CPF: 015.591.956-30

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 05/11/2021, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37422887** e o código CRC **2E9DCE0F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0039112/2021-27

SEI nº 37422887